Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3540/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/30055/2016
PROTOCOLO	: 1760352
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
ORDEN. DE DESPESAS	: AMIR PERES TRINDADE
CARGO DA ORDENADORA	: EX-PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2016
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO), COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM, PARA USO NAS NOVAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 206.240,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO). PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 011/2016, formalizado entre a ***Câmara Municipal de Bonito*** e ***RR Nogueira Comércio e Representações LTDA - ME***, objetivando a aquisição de material permanente (mobiliário), com serviços de instalação e montagem, para uso nas novas instalações da Câmara Municipal de Bonito, com valor contratual no montante de R$ 206.240,00 (duzentos e seis mil duzentos e quarenta reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 007/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 011/2016 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 361/367 sua Análise ANA – 6ICE – 4524/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 3854/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante a Pregão Presencial n.º 007/2016, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 011/2016.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 007/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 011/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net